

Decisão ORDINÁRIA Nº 1876/2003 Processo TCDF Nº 644/2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3741, DE 24 DE ABRIL DE 2003

PROCESSO Nº 644/02 (apensos 3 volumes)

RELATOR: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

REVISOR: Conselheira MARLI VINHADELI

EMENTA: Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência deste Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-h como requisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 1876/2003

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos constantes dos autos; b) considerar procedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação da Administração distrital, cujo objeto predominante seja a execução de obras e reformas em edificações, como uma das formas de qualificação admitidas pelo inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8666/93, considerando, em consequência, improcedente a representação apresentada às fls. 55; c)

alertar a Coordenação do PBQP-H no Distrito Federal de que o caráter evolutivo do Programa deve oportunizar às empresas tempo suficiente para proceder as adaptações necessárias a cada nível de certificação previsto, de forma a garantir ampla participação de interessados qualificados em licitações; d) determinar à 3ª ICE que promova, periodicamente, a verificação dos custos de certificação e represente ao plenário quando considerar os preços restritivos à competição. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que proferiu voto de vista na Sessão Ordinária nº 3726, realizada a 25.02.2003. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o seguinte voto: "Lamentando dissentir do douto voto da nobre revisora, voto no sentido de que o egrégio Plenário: a) tome conhecimento da inspeção realizada e dos documentos constantes dos autos; b) considere improcedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal - PBPQ-H, em editais de licitação da administração distrital, em razão do disposto no art. 30 da Lei nº 8666/93 e no inciso XXI, do art. 77, da CF/88. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os Relatórios/Votos dos Revisores.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. Participaram: o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE ABRIL DE 2003